

Suplemento

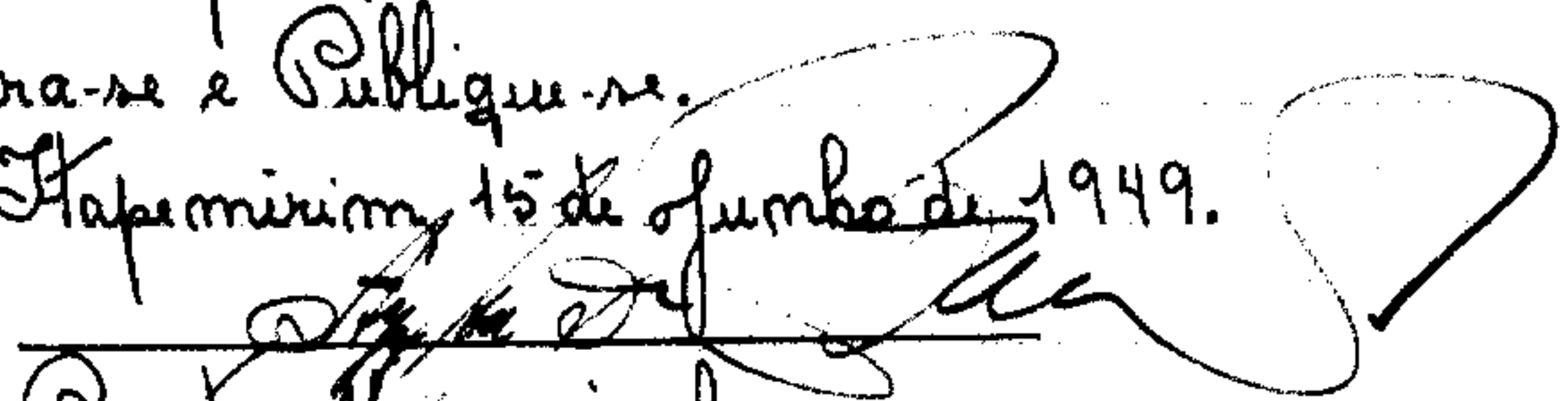
ficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta-corrente, pondo a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

Art. 6º - Terminado o prazo do contrato, não tendo sido solvido, o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial, subsistindo a garantia de a liquidação do empréstimo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 15 de Junho de 1949.


Prefeito Municipal

Lei N. 45

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por preço e condições que mais convierem aos interesses do Município, uma Auto-Gravadora de peso entre 9 e 10 toneladas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações que se tornarem necessárias à abertura do respectivo crédito especial, podendo aplicar nas mesmas operações os recursos provenientes da contribuição prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal, a cota do Fundo Rodoviário Nacional e ainda, os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 18 de Junho de 1949.


Prefeito Municipal